



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATO DE GESTÃO N° 02 /2016

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC COM O SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO – SERGIPETEC, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, doravante denominada **SEDETEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 13.128.798/0023-09, com sede na Avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, s/n, D.I.A., Aracaju/SE, CEP 49.030-640, neste ato representado pelo Secretário de Estado **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o n.º 068.556.285-91 e portador do RG nº 237.275 SSP/SE, doravante denominada **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO**, doravante denominado **SERGIPETEC**, com sede na Avenida José Conrado de Araújo, s/nº, Bloco 3, 1º andar, Bairro Rosa Elze, CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **MANOEL HORA BATISTA**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob nº 068.427.555-49, portador da cédula de identidade nº 144.989/SSP-SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, doravante denominada **SEINFRA**, com sede na Rua Vila Cristina, n.º 1051, Bairro 13 de Julho, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o número 13.128.798/0026-51, neste ato representada por seu Secretário, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº. 468.659 SSP/SE e CPF nº. 235.018.125-15, residente e domiciliado a Rua Professor





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Jugurta Feitosa Franco, nº. 171, Casa 13 – Bairro Coroa do Meio, nesta cidade, com base no artigo 5, da lei n 5.217 de 15 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, em especial as contidas nas Leis Ordinárias n 5.285 de 16 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, em especial 2004, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Poder Público Estadual e a Organização Social – **SERGIPEPEC**, para promover, fomentar, gerenciar, e consolidar a implementação do Parque Tecnológico garantindo seu desenvolvimento econômico prioritariamente nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, energia e meio ambiente e biotecnologia, oferecendo serviços ao Poder Público Estadual nestas áreas.

1.2 Para alcance de sua finalidade, visa o presente Contrato de Gestão especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido contendo as metas, as atividades, os produtos, os indicadores de desempenho e eficiência a serem alcançadas pela Organização Social **SERGIPEPEC**, definindo as obrigações e as responsabilidades das partes e os indicadores de eficiência.

1.3 O programa de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas, atividades, produtos, indicadores e orçamento encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

2.1. Visando à consecução do objeto descrito na cláusula primeira são estabelecidos os seguintes objetivos estratégicos, a serem alcançados pela execução do programa de trabalho estabelecido neste Contrato:

a. promover a atração de instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação e empresas de base tecnológica, consolidadas ou startups, para o Parque Tecnológico;

b. estimular e facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre academias, poder público, sociedade, instituições e empresas, bem como incentivar a introdução de inovação tecnológica a produtos, processo e serviços relacionados, prioritariamente às áreas de atuação do Parque Tecnológico, nos segmentos de ciências sociais, humanas, ambientais e afins;

c. promover o adensamento das cadeias produtivas, prioritariamente, nas áreas de atuação do Parque Tecnológico, buscando o fortalecimento das





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

empresas de base tecnológica nos aspectos ligados à gestão empresarial, oferta de mão de obra qualificada, modernização de infraestrutura laboratorial e acesso a fundos de fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

d. firmar acordos, convênios, termos de cooperação, termos de permissão de uso com instituições públicas e privadas, de forma a promover os projetos imobiliários compatíveis com os desígnios do Parque Tecnológico, bem como promover ações que contribuam para a sua viabilidade econômico-financeira;

e. atrair empresas de base tecnológica, visando o seu estabelecimento no Parque Tecnológico de Sergipe, através de atividades de divulgação e promoção;

f. estimular o empreendedorismo de base tecnológica no Estado, favorecendo a criação, o desenvolvimento de novas empresas, de acordo com o modelo de incubadoras;

g. promover a integração de comunidade científica as empresas e ao mercado, visando criar um ciclo completo de desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica;

h. realizar estudos e pesquisas na área de ciência, tecnologia e/ou inovação e suas relações com os setores produtivos, além de atividades de apoio e execução dos programas de política de desenvolvimento de produto de ciência, tecnologia, inovação, gestão e manutenção, visando subsidiar o ÓRGÃO SUPERVISOR em suas áreas de atuação;

i. promover a integração do Parque Tecnológico de Sergipe na comunidade nacional e internacional de parques tecnológicos, através da celebração de convênios e acordos de cooperação;

j. promover ações de inclusão social através do acesso à tecnologia, como cursos, seminários, palestras, entre outros, privilegiando nestas atividades o acesso da comunidade carente;

k. levantar fundos para a execução das atividades acima descritas, junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, organismos de fomento nacionais e internacionais e empresas públicas e/ou privadas;

l. utilizar os recursos financeiros, repassados através de contrato ou convênio firmados com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, dentro dos objetivos do **SERGIPETEC** e dos Órgãos ou entidades envolvidas;

m. assegurar a conservação, manutenção e segurança da área do Parque, contratando e mantendo contratos de prestação de serviço para a execução de manutenção preventiva e corretiva, do sistema de vigilância, segurança, área verde e outros afins.

n. Elaborar relatórios trimestrais técnicos com indicador de desempenho de cumprimentos de metas;

o. elaborar relatórios trimestrais de prestação de contas; e

p. utilizar os recursos financeiros, repassados de acordo com regulamento próprio da O.S, em estrita observância às regras da lei n 5.217 de 15 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, em especial as contidas nas





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Leis Ordinárias n 5.285 de 16 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, em especial 2004, de acordo com as cláusulas e condições aqui também descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DESTES CONTRATO DE GESTÃO

3.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato de Gestão, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a. Estatuto do **SERGIPETEC** (Anexo I);
- b. Planejamento estratégico do **SERGIPETEC** (Anexo II);
- c. Plano de metas, prazo de execução e indicadores de eficiência e desempenho para o período de 2017 a 2019 (Anexo III.);
- d. Planilha orçamentária para o exercício de 2017 a 2019 (Anexo IV);
- e. Cronograma de desembolso financeiro para o exercício de 2017 a 2019 (Anexo V);
- f. Metodologia de análise de cumprimento de metas (Anexo VI)

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SERGIPETEC

4.1 Constituem atribuições, responsabilidades e obrigações fundamentais do **SERGIPETEC**:

- a. observar, na condução de suas atividades, os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade da publicidade e da economicidade;
- b. cumprir as metas, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda deste Contrato de Gestão;
- c. aplicar os recursos recebidos de fontes públicas ou privadas exclusivamente na consecução dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;
- d. zelar pelos bens móveis e imóveis eventualmente cedidos;
- e. apresentar ao Órgão Supervisor um Programa de Trabalho composto de plano anual de metas, indicadores de desempenho, proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos;
- f. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao Órgão Supervisor os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- g. apresentar relatórios trimestrais técnicos com indicador de desempenho de cumprimentos de metas, para atender aos preceitos do Órgão Supervisor.
- h. apresentar relatórios trimestrais de prestação de contas para atender aos preceitos do Órgão Supervisor.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

i. elaborar e encaminhar para **SEDETEC** os relatórios trimestrais, com prazo máximo de apresentação de 10 (dez) dias após o vencimento de cada trimestre, contendo: os resultados alcançados face às metas e indicadores, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade, acordados neste Contrato de Gestão, propondo a renegociação das metas, dos indicadores e do respectivo cronograma de desembolso, caso necessário; e

j. observar os limites e critérios para remuneração e vantagem de seus empregados e dirigentes, observando o disposto na alínea "f", inciso VI, da Lei no 5.217/2003.

k. manter toda documentação relacionada a este contrato arquivada por no mínimo 5 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitada, para atendimento da legislação vigente e auditorias da **SEDETEC** e o TCE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Constituem atribuições, responsabilidades e obrigações fundamentais do CONTRATANTE:

a. efetivar o repasse de recursos, conforme descrito na Cláusula sexta, a fim de garantir a execução do programa de trabalho;

b. acompanhar os resultados da gestão do **SERGIPETEC** e caso necessário, apresentar sugestões para o bom andamento do presente contrato.

5.1 Constituem obrigações específicas de cada órgão/entidade signatária deste contrato de Gestão:

5.1.1 Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - **SEDETEC**

a. Criar um grupo de especialistas das áreas de conhecimento envolvidas nas ações previstas neste Contrato, composto por representantes da **SEDETEC**, para acompanhar os resultados do Contrato de Gestão com o **SERGIPETEC**, e caso necessário, apresentar sugestões para o bom andamento do presente Contrato;

b. Criar um grupo de especialistas das áreas de conhecimento composto por representantes da **SEDETEC** para acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho conforme item "3.1.f" do presente Contrato de Gestão.

c. efetivar o repasse de recursos, conforme descrito na Cláusula Sexta;
exercer a supervisão do presente Contrato de Gestão;

